



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN**

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_ de 01 de Agosto de 2017.

**PROTOCOLO**  
Divisão das Comissões  
Proj. de Lei nº 3587/2017  
Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 4/10/17 Horário 9:00hs

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento no âmbito do município de Porto Velho, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Fica proibido a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água do Município de Porto Velho, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo Único - Exceto ao caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requerida pelo consumidor.

Art. 2º - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica, como também, o fornecimento de água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo de 24 (vinte quatro) horas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN**

Art. 3º - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em sua respectivas faturas de cobranças e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º - Em caso do descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas 16 (dezesseis) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho), vigente na data do evento, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078/90.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 01 de Agosto de 2017.

**ADA DANTAS BOABAID-PMN**  
**VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN**

**J U S T I F I C A T I V A**

Nobres Senhores Vereadores,

O fornecimento de energia elétrica e fornecimento de água são serviços essenciais, cuja fruição é inherente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situação excepcionais.

A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos a ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água. O usuário que já pega pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da requerida restabelecer, de imediato, o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança pela religação.

Esse é o entendimento da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande, que atendendo a um pedido do Ministério Público do Estado (MPE), determinou a ilegalidade e o fim da cobrança de taxa de religação de água por parte da concessionária Águas Guariroba. ([www.diariodigital.com.br/encomia/justicadetermina-fim-de-taxa-de-religacao-de-agua](http://www.diariodigital.com.br/encomia/justicadetermina-fim-de-taxa-de-religacao-de-agua)).

Segundo o Juiz de Direito Marcelo Ivo de Oliveira, essa Vara cima citada, o argumento de que a cobrança da taxa de religação é medida de proteção



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN**

ao próprio serviço público e tem causa na inadimplência do próprio usuário, não merece prosperar. Vejamos a decisão do Magistrado:

“(..)

No caso, com o pagamento pelo usuário do débito após o corte no fornecimento do serviço, entendo ser obrigação da concessionária efetuar o imediato restabelecimento do serviço, sem que para isso tenha que pagar qualquer taxa extra, além daquelas já mencionadas (pagamento de juros e mora e/ou multa)”.

Portanto, conto com o apoio indispensável dos Nobres Pares para Aprovação deste projeto de lei que cria a “Projeto de Lei Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento no âmbito do município de Porto Velho, e dá outras providências”, visando garantir os direitos da população, no sentido convencidos de que a cobrança da taxa de religação, por parte das concessionárias dos serviços de fornecimento de água e do fornecimento de energia elétrica, é medida ilegal.

Face o exposto, é que peço aprovação dos nobres pares do respectivo Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 01 de Agosto de 2017.

**ADA DANTAS BOABAID-PMN**  
**VEREADORA**